LEI Nº 1.237 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA EM 22 / 12 / 2021

Institui no Município de Planura/MG a temática do empreendedorismo na rede municipal de ensino, com foco na promoção da Cultura Empreendedora.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA** aprova e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o desenvolvimento e a promoção da Cultura Empreendedora em todas as instituições de ensino que integram a rede municipal de ensino, tendo como objetivos:

I - tratar a temática do empreendedorismo como transversal aos conteúdos em todos os níveis de ensino municipal;

II - viabilizar a formação e a capacitação dos professores da rede de ensino municipal;

III - apoiar ações que desenvolvam as competências empreendedoras nos alunos.

Art. 2º As instituições da rede municipal de ensino deverão incluir em seus currículos conteúdos e atividades relativas ao tema de empreendedorismo no projeto pedagógico e no plano escolar, para a realização de práticas empreendedoras no processo de ensino aprendizagem.

§1º Entende-se por prática empreendedora ou projeto empreendedor iniciativas ou experiências educacionais e de fácil replicação que acontecem dentro e fora da sala de aula e que tem como objetivo: inspirar, proporcionar novas oportunidades para os estudantes se envolverem com o empreendedorismo; capacitá-los a resolver problemas e criar valor; causar impacto em suas vidas, na instituição de ensino a qual pertencem e na comunidade em que a instituição está inserida.

§2º A prática de educação empreendedora pode ser encontrada em disciplinas, técnicas de ensino, materiais didáticos, pesquisas, projetos interdisciplinares, atividades extracurriculares, eventos culturais, feiras, programas de tutoria e mentoria, entre outros.

§3º O disposto neste artigo compreende ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas aos alunos das escolas da rede municipal de ensino.

Art. 3º Entende-se por empreendedorismo e cultura empreendedora, respectivamente:

I - o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidades e a construção de um projeto de vida;

II - a internalização de comportamento e atitude empreendedoras de alunos e professores, responsáveis pelo seu próprio futuro e das comunidades em que vivem;

Art. 5º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Município de Planura autorizado a celebrar convênios e parcerias com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, e entidades da sociedade civil organizada, públicas ou privadas, visando difundir a Cultura Empreendedora na rede de ensino municipal.

Parágrafo único Os projetos de convênios e parcerias referentes a este artigo também poderão assumir a forma de fornecimento de capacitação de alunos e professores, concessão de bolsas de estudo, publicações de materiais e outras ações que o poder público municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

Art. 6º Para o desenvolvimento da Cultura Empreendedora, a escola da rede de ensino municipal deverá atender os seguintes princípios:

I - estimular a autonomia e o protagonismo dos alunos;

II - aproximar a comunidade com o ambiente escolar ao disseminar e multiplicar os conhecimentos do programa para o desenvolvimento econômico e social da região;

III - possibilitar que o próprio aluno transfira as práticas empreendedoras aprendidas para a família, apresentando novas alternativas para geração de renda;

IV – dar habilidades e competências para que o aluno possa se tornar protagonista de sua vida e desenvolver uma postura empreendedora frente à comunidade e ao mercado de trabalho;

V - possibilitar ao professor o desenvolvimento profissional, por meio de técnicas e ferramentas de aprendizagem inovadoras e estimular seu crescimento como sujeito social;

VI - a instituição de ensino deverá estimular a interação entre alunos, professores e comunidade; tornar-se um espaço estimulador do desenvolvimento local; qualificar seus profissionais e permitir ser reconhecida como escola referência na formação de alunos empreendedores;

VII - desenvolver nos alunos habilidades para definir processos de solução de problemas.

VIII - capacitar professores em técnicas pedagógicas que possibilitem ao aluno desenvolver competências empreendedoras.

Art. 7º Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, por meio do seu órgão competente, regulamentar e programar ações pedagógicas que efetivamente garantam a inserção da Cultura Empreendedora nas atividades e/ou programas que compõem o currículo do ensino, nas diversas modalidades em que atue, disponibilizando espaço físico para as oficinas e realização da feira empreendedora.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planura/MG; 21 de dezembro de 2021.

Antonio Luiz Botelho
Prefeito